

## DIREITO CIVIL NO EMPREENDIMENTO TURÍSTICO

**GOMES, Alessandro.**

alefot@bol.com.br

### Resumo:

O trabalho aqui apresentado, como uma exigência para a conclusão do módulo “Direito Civil no Empreendimento Turístico”, do curso de Legislação Ambiental e Turismo, do Centro de Pós Graduação da Associação Cultural e Educacional de Garça, lança um olhar sucinto sobre o Direito Civil como remédio para os danos causados ao meio ambiente na exploração do turismo por empreendimentos e profissionais.

**Palavras – chaves:** Empreendimento turístico, Legislação Ambiental, Danos ao meio ambiente

### Abstract:

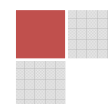
The work presented here, as a requirement for the conclusion of the module “Civil law in the Tourist Enterprise”, of the course of Ambient Legislation and Tourism, of the Center of After Graduation of the Associação Cultural e Educacional de Garça, launches a look brief on the Civil law as remedy for the actual damages to the environment in the exploration of the tourism for enterprises and professionals.

**Key-words:** Tourist enterprise, Ambient Legislation, Damages to the environment

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Quando se fala em Direito Civil e sua aplicabilidade no empreendimento turístico um dos pontos mais sobressalentes é quando aos danos causados no meio ambiente por conseqüência de ações que não levam em consideração planejamento e principalmente obediência à legislação.

O trabalho aqui apresentado, como uma exigência para a conclusão do módulo “Direito Civil no Empreendimento Turístico”, do curso de Legislação Ambiental e Turismo, do Centro de Pós Graduação da Associação Cultural e Educacional de Garça, lança um olhar sucinto sobre o Direito Civil como remédio para os danos causados ao meio ambiente na exploração do turismo por empreendimentos e profissionais.

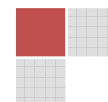


## **O EMPREENDIMENTO TURÍSTICO E A RESPONSABILIDADE CIVIL DA REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL AOS EMPREENDIMENTOS E PROFISSIONAIS DO TURISMO**

Todo e qualquer empreendimento turístico necessita seguir normas e legislações para realizar com presteza, eficiência e responsabilidade as suas variadas atividades e atribuições. Dessa forma, além de se debruçar sob a necessidade de disponibilizar uma estrutura e suporte que atendam as necessidades do público consumidor (turistas), também é de extrema importância de que todos os envolvidos nas atividades turísticas obtenham conhecimentos em áreas como a economia, a publicidade, a antropologia, a sociologia e principalmente o direito.

A capacitação e o conhecimento da legislação, especificamente, são de extrema importância, uma vez que o turismo há muito deixou de ser um mero passatempo para se transformar numa das mais importantes e rentáveis atividades para o estado. Da mesma forma que ganhou vulto na abrangência e significância, o turismo também trouxe uma série de grandes responsabilidades, a começar pelas atribuições dos responsáveis pelos empreendimentos. Com a proposta de ressaltar a importância e os cuidados na realização das atividades desempenhadas pelos profissionais responsáveis pelos serviços, o projeto de lei do Senado, n.º 290/2001 destaca um olhar minucioso e extremamente responsável para os atos de:

“Coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando o adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica, artística e cultural, bem como realizar estudos de viabilidade econômica ou técnica”;



Para reforçar ainda mais as responsabilidades atribuídas aos responsáveis e aos executores, o Código de ética da Associação Brasileira dos Bacharéis em Turismo, prega a necessidade do planejamento e obediência à legislação ambiental visando à construção da sustentabilidade através da prática do turismo:

“Entendendo turismo sustentável como modelo de desenvolvimento da atividade turística, caracterizando-se pelo aproveitamento racional de recursos naturais e culturais, o Bacharel em turismo deverá”:

§ 1.º planejar o uso adequado das áreas naturais, no desenvolvimento de atividade turística;

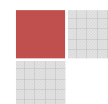
§ 2.º criar roteiros e produtos adequados à legislação ambiental em vigor”.

Portanto, somente o exposto acima já seria suficiente para apontar que entre as competências mais importantes dos profissionais e empreendimentos turísticos estão a responsabilidade sobre o planejamento, a organização e as ações em conformidade com a legislação ambiental.

Assim, se profissionais e empreendimentos turísticos, no exercício de suas atividades, agirem em descompasso com a legislação vigente, praticando atos danosos ao meio ambiente, poderão sofrer as sanções previstas na legislação. As sanções poderão ser de natureza penal, administrativa e civil.

Sem desprezar o foco deste trabalho, que é a responsabilidade civil, observemos (DALANHOL, 2002), que destaca:

“Uma vez demonstrada que a exploração dos recursos naturais, da forma colocada anteriormente, provocou sérios danos ao meio ambiente, em todos os sentidos, pela quase aniquilação da fauna, flora, solo, recursos naturais, água, ar, enfim, todo o ecossistema, seja pelos impactos urbanos com o deslocamento de massas humanas ocasionando explosão demográfica, com conseqüente poluição do solo, da água e do ar, urge a necessidade de



responsabilizar civilmente os agentes degradadores do meio ambiente, aplicando a legislação em vigor, mas, também, reparar um dano imaterial.“

E sobre o dano: o mesmo autor conceitua:

“o dano ambiental é todo o prejuízo ocasionado ao meio ambiente, independentemente do local da ocorrência, seja no meio rural ou urbano, seja contra a fauna, a flora, ao patrimônio histórico, artístico ou paisagístico, enfim, um dano que provoque impacto no sentimento íntimo das pessoas.”

Nesse caso é importante anotar que a responsabilidade civil será aplicável sempre que alguém causar dano a outrem. Não há como fugir à responsabilidade sobre a reparação dos danos e, nesse caso, o remédio jurídico está disposto na ação civil pública, disciplinada pela lei 7.347/85 e que dispõe, entre outras coisas, sobre os interesses protegidos e os legitimados a ingressarem em juízo para fazer jus à responsabilização atribuída aos agressores do meio ambiente. O artigo 1.º da Lei 7.347/85 ilustra:

“Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações por danos morais e materiais causados”:

I – **ao meio ambiente;**

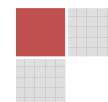
II – ao consumidor;

III – aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IV – a qualquer outro interesse difuso ou coletivo;

V – à ordem urbanística.”.

Ao conceituar ação civil pública (CAPEZ, 2001) dá a receita de este ser o remédio mais indicado:



“toda aquela proposta pelo Ministério Público e demais legitimados ativos, com o fim de pleitear tutela jurisdicional a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos”.

Por interesses difusos (DALANHOL, 2002) mais uma vez dá a sua contribuição ao explicar que:

“o fato de o meio ambiente estar englobado neste conceito e, por isso, estar protegido e amparado por esta via de proteção.

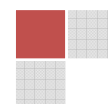
Interesses difusos são aqueles em que os titulares não são previamente determináveis e encontram-se ligados por circunstâncias de fato. Explicando, difundem-se por toda coletividade, não sendo possível precisar o número de atingidos pela lesão e, estes, estão ligados apenas por uma situação de fato. “Esses interesses, em razão de sua natureza, são indivisíveis.”

Mas quem tem o direito de ingressar com a ação civil pública?

A resposta se encontra no artigo 5.º da própria Lei 7.347/85: Ministério Público, pela União, Estados e Municípios, autarquia, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista ou por associação. As associações, no entanto, precisam estar constituídas por mais de um ano e, seus estatutos precisam dispor sobre a defesa do interesse pleiteado. Há, no entanto, uma ressalta de extrema importância, no caso das associações, citada por (SMANIO, 2001).

“Esses requisitos poderão ser afastados pelo juiz, no caso concreto, bastando que a associação defenda valores nos quais se incluam os previstos na Lei da ação civil pública, no caso, o meio ambiente”.

Assim, para defender lesão a interesses difusos e coletivos, notadamente o meio ambiente, qualquer dos legitimados acima poderá ingressar em juízo para reparação do dano em face do causador.



Importante esclarecer que a ação civil pública poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer. No caso de dano ambiental, vale frisar, que a responsabilidade é objetiva, ou seja, independe da existência de dolo ou culpa por parte do agente causador, basta que exista uma ação ou omissão que resulte em um dano ao meio ambiente provando-se apenas o nexo de causalidade entre a conduta e o resultado. Decorre do princípio do poluidor pagador.

Assim, o empreendimento turístico ou o profissional de turismo, na organização de um produto turístico ecológico, ou, uma atividade turística organizada que utilize o meio ambiente, bem como qualquer serviço turístico que interaja com este, deverá tomar o máximo de cuidado, respeitando-o, e planejando suas atividades para serem desenvolvidas em longo prazo, preservando, assim o meio ambiente para futuras gerações.

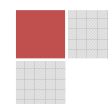
É dever de todos a atribuição de respeito e proteção ao meio ambiente, independente de sanção ou não. A responsabilidade dos empreendimentos e dos profissionais do turismo é imensa e, para que sejam evitados problemas no futuro, deve-se buscar formação qualificada e conhecimento da legislação, para que não se cause nenhum dano ao meio ambiente e, via-de-regra, não traga nenhuma consequência para toda humanidade. Porém, se esta lesão vier a ocorrer terá que ser reparada de alguma forma e o mecanismo apropriado e eficiente para isso é a ação civil pública.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBTUR, Código de Ética. Disponível em: <http://www.Abbtur.com.br>UTH.

CAPEZ, F. Tutela dos interesses difusos e coletivos. São Paulo: Paloma, 2001.

DALANHOL, A. Responsabilidade Civil – Reparação do dano moral ambiental  
Dissertação de Mestrado. Florianópolis: 2002



LEI, 7347/85. Ação Civil Publica. Disponível em:  
<http://www.estudosturisticos.com.br>.

SMANIO, G. P. Fundamentos Jurídicos. Interesses difusos e coletivos. São Paulo: Atlas, 2001.

